

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



P R E F E I T U R A  
**MORRO  
DO CHAPÉU**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### AVISO

AVISO .....



**AVISO**



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**LICITAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 028/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2024**

**BASE LEGAL:**

Lei Federal nº 14.133/2021

Regulamentação: Decreto Municipal nº 316/2023, 318/2023 e 043/2024

**OBJETO:** Seleção das melhores propostas para registro de preços, para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de computadores, peças e periféricos de informática, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Morro do Chapéu/Ba.

O **PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, passa a analisar a impugnação do edital da Pregão Eletrônico nº 028/2024, relativa à impugnação apresentada pela empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA** (CNPJ: 65.149.197/0002-51), referente ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2024, que versa sobre o Registro de Preços para aquisição de computadores, peças e periféricos de informática para atender às necessidades das secretarias do Município de Morro do Chapéu, seguem os esclarecimentos:

**1. Tempestividade e Legitimidade** A impugnação foi recebida dentro do prazo estabelecido no item 10 do edital, sendo, portanto, considerada tempestiva e passível de análise.

**2. Dos Fatos e do Direito** A impugnação questiona a especificação técnica do item 10 – Impressora Laser, alegando que o Termo de Referência transcreve, na íntegra, o descritivo técnico da impressora modelo DCP-L5652DN, da marca Brother, restringindo a participação de outras empresas no certame.

**3. Ajustes no Termo de Referência** Com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e permitir a participação de um maior número de licitantes, propomos as seguintes alterações no Termo de Referência:

- **Tela LCD:** Onde se lê "tela touchscreen colorido de 3,7''", altere-se para "tela touchscreen colorido de 2,7'' ou maior".
- **Tamanho do vidro de exposição:** Onde se lê "tamanho do vidro de exposição: Ofício", altere-se para "tamanho do vidro de exposição: A4, Carta ou Ofício".
- **Conteúdo da embalagem:** Inclua-se a possibilidade de sistema de impressão com toner e cilindro acoplados.
- **Emulador:** Onde se lê "BR-script3", altere-se para "PostScript3 genuíno ou emulado".
- **Resolução da cópia:** Onde se lê "resolução máxima: até 1200x600 dpi", altere-se para "resolução mínima: 600x600 dpi ou maior".



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**LICITAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**4. Análise Técnica** A especificação técnica do item 10 foi elaborada com base nas necessidades específicas das secretarias municipais, visando à aquisição de equipamentos que melhor atendam aos requisitos de desempenho e qualidade. No entanto, ao analisar as alegações apresentadas pela impugnante, entendemos que é possível flexibilizar algumas especificações sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

**5. Decisão** Considerando a complexidade dos pontos levantados na impugnação e visando garantir a ampla participação no certame, decidimos pela exclusão do item 10 do presente processo licitatório, com o prosseguimento dos demais itens. Em se tratando de um Pregão eletrônico cujo critério de julgamento é por item, essa decisão não prejudica a continuidade do certame em relação aos demais itens não impugnados.

Esta decisão está embasada na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece que a impugnação de um ou mais itens do edital não invalida o processo licitatório como um todo, permitindo a exclusão dos itens impugnados e o prosseguimento do certame em relação aos demais itens. Dessa forma, a exclusão do item 10 garante a continuidade do processo licitatório, sem prejuízo à administração pública e assegurando a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para os demais itens.

**6. Conclusão**

Com base nos ajustes propostos e visando assegurar a isonomia, a competitividade e a economicidade no processo licitatório, informamos que o item 10 será excluído do edital, permitindo o prosseguimento do certame para os demais itens.

Publique-se a presente decisão e dê-se ciência à impugnante.

Morro do Chapéu, 15 de julho de 2024.

**Elber Araujo dos Santos**  
Pregoeiro

**Ricardo Luiz Souza Santos**  
Assessor Jurídico  
OAB: 15.459